



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CONTRATO N° 343/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico N° 009/2024
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.002/2024



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e móveis para Postos de Saúde e Hospital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde



VALOR CONTRATUAL

R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 7 de Agosto de 2024
FINAL: 7 de Agosto de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n° 13.863.418/0001-74
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão.
Gildete Ferreira de Sousa, CPF n° 049.931.993-17



DADOS DO CONTRATADO

AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI, CNPJ n° 19.031.878/0001-12
R. DR. DANTE GLAUCUS DELEO, 16, OLIMPICO, São Caetano do Sul, São Paulo
autom.licitacao@autom.ind.br, (11) 4229-7900,
CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO, CPF n° 112.596.918-02



FISCAL DO CONTRATO

WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA
PORTARIA 106/2021

PREÂMBULO

Aos 7 de Agosto de 2024, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 13.863.418/0001-74, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e móveis para Postos de Saúde e Hospital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 4.400,00 ((quatro mil e quatrocentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
38	Caixa Térmica com termômetro hospitalarDescrição: Caixa térmica em materia de polietileno e poliuretano (PEHD e PU); capacidade de 35 litros, tampa em aço; na cor azul no corpo e branco na tampa e alça; termômetro no material de polietileno e poliuretano PEHD e PU).	AUTOM	Unidades	11	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
Valor Total						R\$ 4.400,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/08/2024 e encerramento em 07/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2066.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV DE ATEND MOVEL DE URG- SAMU

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- 9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Gildete Ferreira de Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 073/2024

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO
Data: 12/08/2024 14:35:55 -0300
Verifique em: <https://valida.iti.gov.br>

CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO
CPF nº 112.596.918-02

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

EXTRATO DE CONTRATO N° 343/2024, assinado em 07/08/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e móveis para Postos de Saúde e Hospital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo n° 10.002/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico n° 009/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n° 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI, CNPJ n° 19.031.878/0001-12. Valor Global: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2024. Vigência Final: 7 de Agosto de 2025. Gildete Ferreira de Sousa - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gildete", is positioned below the text. The signature is stylized with a large, looping initial 'G'.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 343/2024

À(o)

Sr. **CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO**

Representante Legal da Empresa: **AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI - 19.031.878/0001-12**

Com endereço a R. DR. DANTE GLAUCUS DELEO, 16, OLIMPICO, São Caetano do Sul, São Paulo

Contatos: (11) 4229-7900 | autom.licitacao@autom.ind.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e móveis para Postos de Saúde e Hospital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 009/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.002/2024, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2024

Gildete Ferreira de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 073/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e móveis para Postos de Saúde e Hospital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e móveis para Postos de Saúde e Hospital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 009/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.002/2024.

O valor total do presente contrato será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2024

Gildete Ferreira de Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 073/2024

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão : 02/08/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 729

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.122.0052.2165.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 1.660,19

UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo de Jesus Santos

CONTADOR
CRC-MA 014339/O

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 775

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.301.0125.2057.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 246.012,91

DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Henrique de Menezes

CONTADOR

CRC-PA 0443910

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 776

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.301.0125.2057.00004.4.90.52.00

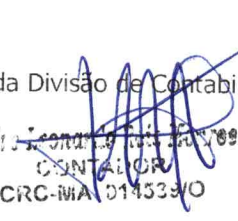
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 187.150,00

CENTO E OITENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade


Pedro Leonardo
CONTADOR
CRC-MA 014539/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 830

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.302.0210.2066.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 107.000,00
CENTO E SETE MIL REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Henrique de Jesus

CONTADOR

CRC-MA 014339/O

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 850

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.302.0210.2067.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 267.500,00

DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo de Menezes

CONTADOR
CRC-MA 114239/O

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 851

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.302.0210.2067.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 107.000,00

CENTO E SETE MIL REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moraes

CRC-MA 014539/O

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101.1/2024. REF.: Processo nº 4976/2024- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **ANGRA DE A. NUNES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.185.333/0001-26, - OBJETO: Aquisição de quadro de vidro adesivados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Grajaú/MA. - VALOR GLOBAL **R\$ 58.760,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.361.0019.1004.00004.4.90.52.0012.361.0008.1004.00004.4.90.52.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, - SIGNATÁRIOS: IZETH NASCIMENTO BARROS, - Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e ANGRA DE ARAÚJO NUNES, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 30 de junho de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ef6eaa01ab41fe9ee7ec102a51ddb9ad

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024 REF.: Processo nº 5.744/2024- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA **V B DE MESQUITA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.624.545/0001-56, - OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT'S HUMANITÁRIOS (CESTAS BÁSICAS, KIT, S HIGIÊNE, KIT DORMITÓRIO, COLCHÕES), À SER DISTRIBUÍDOS PARA AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES DO RIO GRAJAÚ-MA. - VALOR GLOBAL **R\$ 505.523,00 (quinhentos e cinco mil e quinhentos e vinte e três reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0008.2401.00003.3.90.30.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, - SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA, - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e VINICIUS BUENO SOARES MESQUITA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 30 de julho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: cb21703c915cab6d2fa3a337738fabfd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2024 REF.: Processo nº 6.916/2024- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ATN INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA CNPJ nº 16.721.535/0001-91, - OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA NO CENTRO DE HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA. - VALOR GLOBAL **R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.1020.00004.4.90.51.00 - Equipamentos E Material Permanente PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, - SIGNATÁRIOS: MARCELO AUGUSTO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e ALEXANDRE TAVARES NOBRE pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 07 de agosto de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 9775adf5e52704ac740d416eb999cf49

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2023 D. R. DE BARROS-ME

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2023-PMGREF: Processo nº 3067/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA),

através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA.**, e a Empresa **D. R. DE BARROS-ME**, - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração de valor, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) tendo como base de cálculo o valor inicial do contrato. Todavia, o percentual de desconto deve ser de acordo com o firmado em contrato entre as partes, em 25/08/2023, e nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 150.000,00**(cento e cinquenta mil reais) correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais)**, para **R\$ 750.000,00**(setecentos e cinquenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Permanece inalterada - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA -Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e, DJANE RODRIGUES BARROS pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 02 de maio de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 79aa4076e0fc0affb2926966d1ffb9af

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2023 REF. Processo Adm 228/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUIS DE OLIVEIRA GOMES** - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do **contrato n.º 017/2023**, firmado entre as partes, em 23 de janeiro de 2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 23 de janeiro de 2024 até 23 de janeiro de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** **12.361.0019.1001.0000 4.4.90.51.00; 12 361 0008 1020 0000 4.4.90.51.00** - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** E **LUIS DE OLIVEIRA GOMES**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 19 de janeiro de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f56c5ece69f8a7fea672352aaedd6665

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2022 REF.: PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato **07/2022-PMG** tem por objeto a prorrogação do seu prazo inicial - **DO PRAZO:** Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses ao contrato **07/2022 - PMG**, o prazo de vigência fica estendido pelo período de 10 de julho de 2024 até 10 de julho de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 15.451.0064.1123.0000 4.4.90.51.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c, Segunda do **Contrato** - **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pelo **CONTRATANTE** E SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 08 de julho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 31203a85b8bfe923ba1d3ed7de098ef0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2024, assinado em 07/08/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e móveis para Postos de Saúde e Hospital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 10.002/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.031.878/0001-12. Valor Global: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2024. Vigência Final: 7 de Agosto de 2025. Gildete Ferreira de Sousa - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5a7233808c7cdc2e9a6732c6efd625f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº 012/2024 DE 09/08/2024. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO, POR MEIO DO PROGRAMA ALFABETIZA

DECRETO Nº 012/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO, POR MEIO DO PROGRAMA ALFABETIZA JOSELÂNDIA-MA. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal pela Alfabetização, por meio do Programa Educacional ALFABETIZA Joselândia, união de esforços da rede municipal de ensino, órgãos governamentais, não governamentais, entidades parceiras, ações articuladas do governo federal e governo estadual com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças joselandenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas. Art. 2º. Compete ao Município de Joselândia, criar a Equipe Técnica Intersetorial, Instrumentos de Planejamento e Governança, Plano de Ação Municipal, Estratégias de acompanhamento dos processos pedagógicos, financiamento da política municipal de alfabetização, por meio de programas, projetos e das ações decorrentes do compromisso municipal. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS Art. 3º. São princípios da Política Municipal: I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição; II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas; IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero; V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade; VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial local e regional; VIII - o respeito à autonomia pedagógica do (a) professor (a) e das instituições de ensino; e IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino. CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal: I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica; II - o reconhecimento do protagonismo do Governo do Estado do Maranhão e município na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e nos processos de alfabetização; III - a assistência técnica e financeira da União, Estado e o Município; IV - o fortalecimento do regime de colaboração do Estado do Maranhão, com o município de Joselândia, com foco na promoção da equidade educacional no território, PACTO pela Aprendizagem e Política de Alfabetização; V - o enfrentamento das desigualdades locais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; VI - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e VII - a política de formação destinada a

professores, coordenadores, monitores, técnicos e gestores educacionais. CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS Art. 5º. São objetivos da Política Municipal: I - Implementar políticas municipais, programas, projetos e ações educativas para que as crianças joselandenses estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental. CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO Art. 6º. A política será implementada pelo município de Joselândia-MA, em articulação das secretarias municipais e órgãos de garantia dos direitos das crianças, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica. Art. 7º. Para a implementação da política, a rede municipal de educação adotará as seguintes estratégias: I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre as secretarias municipais e órgãos parceiros na realização das políticas, dos programas, dos projetos e das ações estabelecidas no âmbito da política municipal; II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes e criação do sistema próprio de avaliação da rede municipal. III - assistência técnica, pedagógica e financeira para a formação continuada de professores, gestores e coordenadores escolares e demais servidores, e disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos para a melhoria da infraestrutura escolar. Art. 8º. As estratégias de implementação da política municipal serão operacionalizadas por meio de políticas públicas, programas, projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes: I - governança e gestão da política municipal de alfabetização; II - elaboração e execução do Programa Educacional ALFABETIZA Joselândia; III - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; IV - Elaboração de diagnóstico das necessidades de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos, recursos digitais e acervos literários para incentivo à leitura; V - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos; VI - sistemas externos e interno de avaliação; e VII - valorização, reconhecimento, premiação e compartilhamento de boas práticas educacionais na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES Seção I Governança e gestão da política municipal de alfabetização Subseção I Da Equipe Técnica Intersetorial da Política Art. 9º. Fica instituída a Equipe Técnica Intersetorial da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Joselândia, com a finalidade de realizar a governança e articulação sistêmica da política e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas públicas municipais, programas, projetos e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização. Art. 10. A Equipe Técnica Intersetorial compete: I - Elaborar, apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso Municipal; II - apreciar relatórios referentes a avaliação e monitoramento da implementação de políticas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Art. 11. A Equipe Técnica Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos e das seguintes entidades: I - dois membros da Secretaria Municipal de Educação, dos quais o coordenará as ações da Política Municipal; II - um membro do Conselho Municipal de Educação; III - um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social; IV - um membro da Secretaria Municipal de Saúde; V - um membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA; VI - um membro da Sociedade